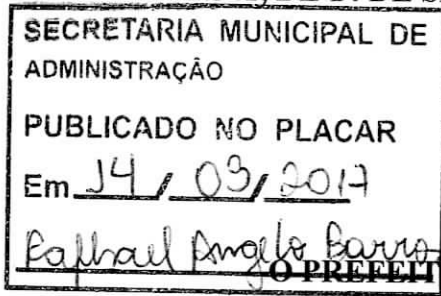




LEI Nº 2.341, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.



João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a  
desafetar e permutar os imóveis abaixo  
indicados e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desafetados de sua destinação original, tornando-se dominicais e podendo ser permutados, desde que observadas as disposições legais pertinentes, os imóveis de propriedade do Município de Gurupi-TO, abaixo especificados:

**I – Lotes nº 01, 02, 03, 07, 09, 11, 12, e 13, da quadra 343**, situados à Avenida Livre, Avenida Sergipe e Rua 08, desta cidade, com a área de 5.000,00m<sup>2</sup>, sendo 50,00 metros lineares ao Norte, limitando-se com a Avenida Livre; 50,00 ditos ao Sul, limitando-se com Avenida Sergipe; 100,00 metros lineares a Leste, limitando-se com a Rua 08; e 100,00 metros ditos a Oeste, limitando-se com os lotes 04, 08, 10 e 14. Devidamente registrado sob o n.R-5/8.695, em 31/07/2017;

**II – Lotes nº 04, 05, 06, 08, 10, 14, 15 e 16, da quadra 343**, situados na Avenida Sergipe, Avenida Livre e a Rua 09, desta cidade, com a área de 5.000,00m<sup>2</sup> medindo 50,00 metros, onde confronta a Avenida Sergipe; 50,00 metros, onde confronta com a Avenida Livre; 100,00 metros, onde confronta com Rua 09; 100,00 onde confronta com os lotes 03, 07, 09 e 13. Com uma casa comercial, contendo 8 cômodos, piso de cimento, parede de tijolos, estrutura metálica, telhas de alumínio e Eternit, 12 portas de madeira e ferro, 8 vitraux, 2 banheiros e sanitário, contendo instalação de luz e água, perfazendo um total de 753,14 m<sup>2</sup>, quintal cercado de arame. Devidamente registrado sob o n. R-12/1.807, em 31/07/2017.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com o Sr. LUIS CLAUDIO RAMOS LACERDA, inscrito no CPF. nº 355.058.341-91 e RG nº 1920499 SSP-GO, casado sob o regime de comunhão de bens com a Srª. CARMEN CRISTINA SANTOS LIMA LACERDA, inscrita no CPF nº 520.656.341-20 e RG nº 050.752 2ª Via SSP/TO, brasileiros, residentes e domiciliados neste município, denominado Segundo Permutante, concernentes ao imóvel de sua propriedade conforme descrição:

**I – Chácara nº 92-A (parte desmembrada)**, situada no perímetro urbano desta cidade com a área de 00.94.47 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco zero (0), com o rumo de 65°30'SE e distância de 78,00 metros, em limite com o loteamento urbano Setor União II, até o marco 01; daí, segue com o rumo de 37°20'SW e distância de 130,00 metros, em limite com o loteamento urbano Setor União II, até o marco 01-A, segue com o rumo de 42°05'NW e distância de 113,20 metros, em limite com a

*Carrollina*



Chácara nº 92 (remanescente), até o marco 04-A; daí, segue com o rumo de 41°00'NE e distância de 57,00 metros, em limite com a Chácara n. 144, até o marco 05; daí, segue na mesma confrontação, com o rumo de 52°30'NW e distância de 50,00 metros, até o marco zero (0) início do perímetro.

**Parágrafo Único** - O imóvel do inciso I, deste artigo, será desmembrada da seguinte área: **Parte da Chácara 92, situada no Perímetro Urbano, desta cidade, com a área de 2.9175 ha**, dentro dos seguintes limites e confrontações: começam no marco zero com o rumo de 65°30'SE e com distância de 78,00 metros até o marco 01; daí, segue com o rumo de 37°20'SW e com distância de 287,00 metros até o marco 02; daí, segue com o rumo de 54°00'NW e com a distância de 112,00 metros até o marco 03; daí, segue com o rumo de 38°00'NE e com a distância de 111,00 metros até o marco 04; daí, segue com o rumo de 41°00'NE e com a distância de 127,00 metros até o marco 05; daí, segue com o rumo de 52°30'NE e com a distância de 50,00 metros até o marco zero, ponto de partida, limitando-se ao Norte com parte da mesma chácara, ao Sul com a chácara n. 81, ao Leste com outra parte da mesma chácara e ao Oeste com a chácara n. 144. Devidamente registrada sob o n. R-1/8.854.

**Art. 3º** - A permuta objeto desta Lei obteve manifestação favorável em sede de acordo homologado pelo Judiciário, oriundo do processo judicial nº. 5000040-86.1999.827 (Vara da Fazenda Pública de Gurupi-TO).

**Art. 4º** - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

**Art. 5º** - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Primeiro Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos catorze do mês de setembro de 2017.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal